

CLUSTER: Health Tech

CURSO: Psicologia

COMO ABORDAR ADEQUADAMENTE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM NOTÍCIAS JORNALÍSTICAS?

Stéfani Loize Schmitt Silveira¹; Jean Von Hohendorff²;

1 Acadêmica de Psicologia 10º semestre. Bolsista FAPERGS do Grupo de Pesquisa Violência, Infância, Adolescência e Atuação das Redes de Proteção e de Atendimento (VIA-Redes), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP) da IMED. IMED. steschmitt.ss@gmail.com

2 Orientador Jean Von Hohendorff. Doutor em Psicologia. IMED. Jean.vonhohendorff@imed.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um problema de saúde pública que faz milhares de vítimas todos os anos. Define-se violência sexual contra crianças e adolescentes, de acordo com a *World Health Organization* (WHO) e a *International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect* ([ISPCAN], 2006), como o envolvimento de uma criança e/ou adolescente em qualquer atividade sexual, com ou sem contato físico, que ela não compreende e não tem condições de consentir devido ao seu estágio de desenvolvimento. A violência sexual também pode ser caracterizada como apresentação de conteúdo pornográfico para crianças e adolescentes, a fim de obter satisfação sexual. Na maioria dos casos, o/a perpetrador/a da violência está em uma fase de desenvolvimento psicosssexual mais avançada (WHO, 2002). Ou seja, a violência sexual pode ser entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não (BRASIL, 2017).

Discutir sobre violência gera tabus e esquivas na sociedade, principalmente se essa discussão for sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. Com base nisso, a mídia pode ter um papel social importante na discussão sobre a temática. A proteção à criança e ao adolescente é responsabilidade social e os meios de comunicação podem fazer sua parte buscando informações que levem à prevenção e ações das instituições de proteção de atendimento às vítimas. Com linguagem adequada e acessível, a mídia pode alcançar todos os públicos e classes sociais (ANDI, 2002).

Visto o papel da mídia nos casos de violência sexual, objetivou-se, a partir dos resultados de um estudo acerca da abordagem de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em notícias jornalísticas, propor orientações para melhor abordagem do tema na mídia. Pretende-se auxiliar jornalistas a abordarem de forma adequada a temática em suas reportagens.



2 MÉTODO

Tratou-se de um estudo qualitativo, documental, de corte transversal. Foram analisadas 1.333 notícias jornalísticas online sobre casos de violência sexual contra crianças e adolescentes publicadas entre 2009 e maio de 2020. As notícias foram provenientes de cinco jornais, sendo eles: Folha de São Paulo (região Sudeste), Daqui (região Centro-Oeste), Dez Minutos (região Norte), Zero Hora (região Sul) e Correio de Salvador (região Nordeste). Tratam-se dos cinco jornais de maior circulação em cada uma das cinco regiões do Brasil de acordo com o ranking da Mídia de Dados Brasil (2018). Para analisar os dados encontrados, foi realizada análise de conteúdo qualitativa (Bardin, 2006). A partir dos resultados encontrados, foram propostas orientações para melhor abordagem de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes na mídia.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em relação as nomenclaturas encontradas para abordar a violência sexual contra crianças e adolescentes, foram encontrados vários descritores, tais como: abuso sexual, estupro, atos libidinosos, pedofilia e relação sexual. Essa multiplicidade de termos aponta o desconhecimento de seus reais significados. A definição de violência sexual é diferente da de pedofilia, por exemplo, e nas notícias pode-se notar o uso delas como sinônimos.

É importante ressaltar que pedofilia é uma doença psiquiátrica, tendo seus critérios diagnósticos explicados no Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders [DSM-5] (2013). Os critérios clínicos para o diagnóstico do transtorno pedofílico incluem: Fantasias, impulsos ou comportamentos sexualmente excitantes intensos e recorrentes envolvendo uma criança pré-púbere ou crianças (geralmente \leq 13 anos) presentes por \geq seis meses. Assim, indivíduos portadores desse transtorno podem apresentar apenas os desejos e fantasias com crianças, sem se tornarem autores de violência sexual. Caracterizar todos os agressores como pedófilos favorece a desinformação e banalização sobre o transtorno (OLIVEIRA, 2016).

Na maioria das notícias, o termo abuso sexual foi o termo mais utilizado. O uso difundido da expressão "abuso" é impreciso e inadequado, uma vez que conduz à suposição de que alguma maneira o ato é permissível. Em seu sentido literal, abuso compreende algo que é permitido, mas usado em excesso, sem moderação. Isso acontece no senso comum, quando abusamos de bebidas alcoólicas, na ingestão de alimentos, no excesso de exercícios. Podemos beber, comer e nos exercitar, mas quando abusamos podemos gerar prejuízos. No caso de violência sexual contra crianças e adolescentes não se deve ter em absoluto, nenhum contato sexual.

Ao analisarmos como a vítima era retratada, as reportagens recorrentemente construíram textos que davam lugar à culpabilidade das crianças e adolescentes pela agressão sofrida. Roupas utilizadas pelas vítimas, ingestão de bebidas alcoólicas, acesso livre à internet, manipulação feita pelas crianças, vulgaridade e outros motivos aparecem como forma de transferir a culpa do/a agressor/a para a vítima. A culpabilização da vítima pode ser uma forma de justificar o número de ocorrências que ocorrem todos os dias (CARDOSO; VIEIRA, 2014). A mídia não apenas reflete o que é visto na sociedade, mas também age como construtora destas normativas, ou seja, é clara a tentativa de minimização da violência noticiada e a justificação para o fato



ocorrido (MENTZ; SCHMIDT, 2017). Deve-se indagar: as informações sobre a vítima são realmente necessárias?

Em relação às orientações dadas sobre a violência sexual, pouquíssimas notícias continham essas informações. Em geral, as orientações foram referentes aos possíveis locais para a realização de denúncias e notificações, além de informações sobre agressões sexuais contra crianças e adolescentes. Embora no senso comum denunciar e notificar as situações de violência sejam termos utilizados como sinônimos, cada um desses termos representa uma esfera diferente de atuação. A notificação é uma ferramenta de garantia de direitos (Ministério da Saúde, 2017). Já a denúncia é uma peça processual que dá início a ação penal pública promovida pelo Ministério Público, a qual será julgada pelo Juizado da Infância e Juventude (Ministério da Saúde, 2011). É importante que os termos sejam utilizados de forma correta. Ressalta-se a necessidade de comunicar como proceder na reparação de traumas, quais os encaminhamentos podem ser dados em cada caso. Para além da reparação, sugere-se reportagens sobre a prevenção, como a educação sexual, por exemplo. Bem como tornar o conhecimento de fácil acesso sobre a legislação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Penal, do Plano Nacional e do Enfrentamento da Violência sexual contra crianças e adolescentes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho pretendeu possibilitar aos jornalistas formas de melhorar como abordam a temática da violência sexual contra crianças e adolescentes em suas reportagens. São elas: não usar o termo “abuso sexual”, não afirmar que todo agressor é pedófilo, usar a definição “violência sexual”, não é necessário colocar informações como a roupa que a vítima estava usando, por exemplo. É necessário oferecer informações sobre os possíveis encaminhamentos para as vítimas, informar sobre as leis e sobre a prevenção. Usar os termos notificação e denúncia de maneira correta. Ressalta-se que é papel de toda a população proteger as crianças e adolescentes, isso inclui a maneira como comunicamos.

Agradecimentos

Agradecimento à FAPERGS por incentivar a pesquisa científica. E ao professor Jean Von Hohendorff por nos ensinar que a pesquisa científica pode ser feita com afeto e carinho.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

OLIVEIRA, S. M. M. *O modus operandi de agressores sexuais adultos: diferenças entre agressores sexuais de crianças, Violadores e pedófilos* (Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto). Portugal, 2016. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/89335/2/169421.pdf>

CARDOSO, I.; VIEIRA, V. A mídia na culpabilização da vítima de violência sexual: o discurso de notícias sobre estupro em jornais eletrônicos. **Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação**, Ilhéus, n. 7, p. 69-85, 2014. Disponível em: <http://periodicos.uesc.br/index.php/eidea/article/view/486/474>

MENTZ, M.; SCHMIDT, S. P. Educação, comunicação e cultura: a culpabilização das vítimas infantis de violência sexual no jornalismo online brasileiro. **40º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**, 2017. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2017/resumos/R12-0551-1.pdf>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: Um passo a mais na cidadania em saúde**. Brasília: Secretaria de Assistência à Saúde, 2002. DISPONÍVEL EM: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/notificacao_maustratos_crianças_adolescentes.pdf

WORLD HEALTH ORGANIZATION & INTERNATIONAL SOCIETY FOR PREVENTION OF CHILD ABUSE AND NEGLECT. **Preventing child maltreatment: A guide to taking action and generating evidence**. Suíça: World Health Organization, 2006. Disponível em: http://whqlibdoc.who.int/publications/2006/9241594365_eng.pdf

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA. **O Grito dos Inocentes: os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: ANDI, 2002.

Brasil. **Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017**. Brasília. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm#:~:text=LÉI%20N%C2%BA%2013.431%2C%20DE%204%20DE%20ABRIL%20DE%202017.&text=Estabelece%20o%20sistema%20de%20garantia,da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente\).&text=Art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm#:~:text=LÉI%20N%C2%BA%2013.431%2C%20DE%204%20DE%20ABRIL%20DE%202017.&text=Estabelece%20o%20sistema%20de%20garantia,da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente).&text=Art)

